



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1320 / 2024 :: SEGUNDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 4

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI MUNICIPAL Nº 155, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.1

LEI MUNICIPAL Nº 155, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD em conformidade com a Lei Municipal nº 028/2018, art. 9, IV, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, implementação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no Município de Governador Edison Lobão.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização;

§ 2º O orçamento do FMDPD (Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência) será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Governador Edison Lobão;

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 2º. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das políticas públicas por meio dos programas e serviços voltados as pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

CAPÍTULO III

DA RECEITA DO FMDPD

Art. 3º. º Constituirão receitas do Fundo:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e4558375fc96b6a1fccb2363a7073f79657f9cdb
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I - alternativa de moradia provisória para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - oportunizar condições de socialização;
- IV - oferecer atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;
- V - oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;
- VI - garantir a aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII - prestar assistência integral às crianças e adolescentes preservando sua segurança física e emocional;

Art. 4º. O atendimento oferecido pelo ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e pela equipe técnica oriunda do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, podendo celebrar convênios com entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a execução das atividades preconizadas.

Art. 5º. O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ terá regimento Interno e regulamentos a serem instituídos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º. Os serviços do ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ serão geridos por 1 (um) Coordenador que ocupará cargo em comissão de livre nomeação do Prefeito Municipal, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelas entidades parceiras, que desempenharão as funções abaixo elencadas:

I - Equipe Técnica de Referência (do CREAS):

- a) (um) Assistente Social;
- b) 1 (um) Psicólogo(a);
- c) 1 (um) Pedagogo(a);
- d) 1 (um) Advogado(a).

II - Equipe Funcional:

- a) 1 (um) Coordenador(a) Social;
- b) 4 (quatro) Cuidador Social;
- c) 3 (três) Vigias;
- d) 2 (dois) Auxiliar de Serviços Gerais;
- e) 2 (dois) Cozinheira.

Art. 7º. É criado no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo um cargo de Coordenador da Casa Abrigo Institucional, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei, com vencimento fixado Tabela de Vencimento dos Cargos em Comissão.

Art. 8º. São criados, no quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo, 04 cargos de Cuidador Social, com as atribuições e requisitos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 9º. O ABRIGO INSTITUCIONAL LUGAR DE PAZ somente poderá prestar seus serviços a outros Municípios ou ao Estado mediante a assinatura de convênios.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, previstas no orçamento do corrente ano e seguintes, do Município de Governador Edison Lobão/MA.



Art. 11. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais e especiais necessários ao cumprimento desta Lei, bem como regulamentá-la, mediante decreto, no que couber.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024, 202º DA INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DA HABILITAÇÃO E ATIVIDADES DOS CARGOS

Cargo	Formação Mínima	Principais Atividades
Coordenador do Programa de Acolhimento Institucional	Nível superior e experiência em função congênere	Gestão da unidade; Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; Seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviço; Articulação com o Sistema de Garantia de Direito.
Cuidador Social	Nível médio e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)	Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização da ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e4558375fc96b6a1fccb2363a7073f79657f9cdb
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

